



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.014/15

Interessado: **Prefeitura Municipal de Araçagi.**

Assunto: **Inspeção Especial de transparência de gestão.**

Decisão: **Concessão de prazo.**

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02862/15

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre **Inspeção Especial de Transparência de Gestão** realizada na **Prefeitura Municipal de Araçagi**.

Em seu relatório inicial a **Auditoria** apresentou o resultado da avaliação realizada no **sítio eletrônico oficial do Município**, tendo sido constatadas algumas **falhas** no tocante à concretização de **disposições legais** relacionadas à **transparência pública**.

		AVALIADO	27/04/2015
PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	"SIM", "NÃO" OU "PARCIAL"	
01. O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	SIM	
02. Houve a implementação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)?	Inciso I, art. 9º, Lei 12.527/11.	NÃO	
03. Há alternativa de enviar pedidos de forma eletrônica ao SIC?	§2º, art. 10, Lei 12.527/11.	SIM	
04. O ente possui site e/ou Portal da Transparência em funcionamento?	Inciso II, art. 48, LC 101/00; §2º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM	
05. RECEITA: Previsão?	Alínea 'a', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	
06. RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea 'c', inciso II, art. 7º, Decreto 7.185/10; inciso II, art.48-A, LC 101/00.	SIM	
07. DESPESA: O valor do empenho?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	
08. DESPESA: O pagamento?	Alínea 'a', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	
09. DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea 'c', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	PARCIAL	
10. DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea 'd', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	
11. DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

12. DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea Y, inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.	SIM
13. DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	NÃO
Municípios acima de 10 mil habitantes		
14. No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PARCIAL
15. Disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	Inciso I, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM
16. Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados?	Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	PARCIAL
17. Apresenta respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Inciso VI, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM
18. O site tem ferramenta de pesquisa?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM
19. O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	PARCIAL
20. O site possui um fale conosco que permite ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio?	Inciso III, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.	SIM

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador do **MPJTC**, Dr. Luciano Andrade Farias, emitiu parecer nos autos, no qual entende que se mostra adequada a **fixação de prazo** com expressa cominação de **multa** no caso de **descumprimento**, para que o Gestor proceda à adequação de sua gestão aos itens que foram inobservados, nos termos do relatório elaborado pela **Unidade Técnica**, sob pena de **aplicação de multa e valoração negativa de suas contas**.

VOTO DO RELATOR

Compulsando as **avaliações** realizadas em **agosto e novembro de 2014**, observa-se evolução em relação a concretização de **disposições legais** relacionadas à **transparência pública**, no entanto, há necessidade de aprimorar as informações de **transparência** para sociedade, tomando como **parâmetro** a tabela realizada pela **Auditoria**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O **Relator vota** pelo **atendimento parcial** as recomendações deste **Tribunal** no tocante à concretização de **disposições legais** relacionadas à **transparência pública**, com **recomendação** para que o **Prefeito Municipal de Araçagi** adote as medidas necessárias para **corrigir as irregularidades** referentes à **ausência de transparência na gestão**, nos termos do relatório da **Auditoria**, sob pena de **aplicação de multa** e **valoração negativa de suas contas**, devolvendo o processo ao **GEA**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, ACORDAM em declarar CUMPRIMENTO PARCIAL do ACÓRDÃO AC2 TC 00338/15, em relação as recomendações deste Tribunal no tocante à concretização de disposições legais relacionadas à transparência pública, com RECOMENDAÇÃO para que o Prefeito Municipal de Araçagi adote as medidas necessárias, com vistas a solucionar as irregularidades referentes à ausência de transparência na gestão, nos termos do Relatório emitido pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e valoração negativa de suas contas, devolvendo o processo ao GEA.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO